LEI COMPLEMENTAR Nº 770, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

"CONCEDE ISENÇÃO FISCAIL RELATIVAMENTE À EDIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO PÚBLICO EM EMPREENDIMENTO HABITACIONAL VINCULADO A RECURSOS DO FAR – FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida nos termos da Lei Complementar Municipal n° 660 de 27 de Junho de 2013 e suas alterações e Portaria Ministerial do Ministério das Cidades nº 210 de 16 de Março de 2018 a seguinte isenção de Tributo Municipal relativamente à implantação do Equipamento Público Escola de Educação Básica Padrão FNDE 06 Salas – APF 0514.116-76, vinculado ao empreendimento Minha Casa Minha Vida – Recursos FAR Jardim Empyreo:

I- Isenção de ISSQN- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, à empresa que prestarem serviços em relação às atividades de construção civil do empreendimento de que o caput deste artigo.

Parágrafo Único - A fiscalização Municipal fará diligencias para comprovar o cumprimento das condições para concessão das isenções dispostas na presente lei, sobre pena de revogação a qualquer tempo dos benefícios em caso de descumprimento das exigências legais.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 13 de março de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL